



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.727, de 30 de junho de 1998.

**REDEFINE A TRAMITAÇÃO DOS
PROCESSOS EM QUE SÃO SOLICITADAS
INSCRIÇÕES FISCAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas taxa de
licença para localização e funcionamento, deverão promover a solicitação de
sua inscrição perante a Secretaria Municipal de Finanças a quem compete
opinar sobre mencionadas concessões;**

**Parágrafo Único – Da solicitação do interessado constarão
obrigatoriamente às seguintes informações e exigências;**

**I - Nome, razão social e denominação sob cuja
responsabilidade funcionará o estabelecimento e será desenvolvido a atividade
produtiva escolhida;**

**II - Localização do estabelecimento, seja nas áreas urbanas
e de expansão urbana, seja na área rural;**

III - Atividades principal e acessórias a serem realizadas;

**IV - Licença de outros órgãos competentes, quando for o
caso.**

**ART. 2º – Para os fins do disposto no artigo anterior e,
inclusive, no sentido de serem observadas as normas de zoneamento fixadas no
Código de Urbanismo, serão necessariamente remetidas à Secretaria Municipal
de Controle Urbano, para apreciação dos processos de inscrição fiscal das
seguintes atividades:**





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.727, de 30 de junho de 1998.

1. Indústrias poluentes, inclusive poluição sonora;
2. Postos de Gasolina;
3. Comércio de Gás Liquefeito e Petróleo;
4. Motéis;
5. Boates e Congêneres;
6. Lava Jato;
7. Estacionamentos;
8. Serralharias;
9. Serrarias;
10. Empresas de Transportes Coletivos;
11. Borracharias;
12. Oficina Mecânica, de Lanternagem e de Pintura;
13. Padarias;
14. Serviços Assistenciais, parques infantis, teatros, cinemas, hospitais, sanatórios, igrejas, asilos ou estabelecimentos de uso cultural e recreativo.

ART.3º– A Prefeitura Municipal de Maceió, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças, terá um prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para adequar-se ao assunto que ela trata;

ART. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, em especial, aquelas constantes dos capítulos I e II, título IV, do Código de Posturas, Lei 3.538, de 23 de dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de junho de 1998.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
01 / 07 / 19 98
181
Encargado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	